

ANEXO II
a que se refere a alínea "b" do artigo 1º da Lei nº 7.453 de 26 de julho de 1991.

CLASSIFICAÇÃO DO CASO	VALOR DO VENCIMENTO
RECEBEUR I	32.874,26
RECEBEUR II	38.843,43
RECEBEUR III	43.829,27

ANEXO III
a que se refere a alínea "c" do artigo 1º da Lei nº 7.453 de 26 de julho de 1991.

ESCALA DE VENCIMENTOS

CLASSIFICAÇÃO DO CASO	VALOR DO VENCIMENTO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO FAZENDARIO I	17.157,11
AUXILIAR ADMINISTRATIVO FAZENDARIO II	18.443,88
AUXILIAR ADMINISTRATIVO FAZENDARIO III	19.827,18
AUXILIAR ADMINISTRATIVO FAZENDARIO IV	21.314,21

ANEXO IV
a que se refere a alínea "d" do artigo 1º da Lei nº 7.453 de 26 de julho de 1991.

CLASSIFICAÇÃO DO CASO	VALOR DO VENCIMENTO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO FAZENDARIO I	17.157,11
AUXILIAR ADMINISTRATIVO FAZENDARIO II	18.443,88
AUXILIAR ADMINISTRATIVO FAZENDARIO III	19.827,18
AUXILIAR ADMINISTRATIVO FAZENDARIO IV	21.314,21

ANEXO V
a que se refere a alínea "a" do artigo 1º da Lei nº 7.453 de 26 de julho de 1991.

CLASSIFICAÇÃO DO CASO	VALOR DO VENCIMENTO
CONTADOR I	30.815,78
CONTADOR II	38.882,35
CONTADOR III	43.782,93
CONTADOR IV	50.258,37
CONTADOR V	57.777,14

AGENTE DE ANÁLISE CONTÁBIL I	30.815,78
AGENTE DE ANÁLISE CONTÁBIL II	38.882,35
AGENTE DE ANÁLISE CONTÁBIL III	43.782,93
AGENTE DE ANÁLISE CONTÁBIL IV	50.258,37
AGENTE DE ANÁLISE CONTÁBIL V	57.777,14

AGENTE DE CONTÁBIL INTERNO CONTÁBIL - ECONOMISTA	44.307,10
AGENTE DE CONTÁBIL INTERNO CONTÁBIL - CHEFE	46.881,35
AGENTE DE INSPEÇÃO E AUDIÇÃO CONTÁBIL	46.881,35
SUPERVISOR DE CONTÁBIL INTERNO CONTÁBIL	46.881,35
RECEBEUR DE CONTÁBIL INTERNO CONTÁBIL	72.888,42
ASSISTENTE DE CONTÁBIL INTERNO CONTÁBIL	43.844,15
CARREIRO GERAL DO ESTADO	88.282,78

ANEXO VI
a que se refere a alínea "b" do artigo 1º da Lei nº 7.453 de 26 de julho de 1991.

CLASSIFICAÇÃO DO CASO	VALOR DO VENCIMENTO
RECEBEUR I	38.812,61
RECEBEUR II	43.828,32
RECEBEUR III	58.744,66

ANEXO VII
a que se refere a alínea "c" do artigo 1º da Lei nº 7.453 de 26 de julho de 1991.

ESCALA DE VENCIMENTOS

CLASSIFICAÇÃO DO CASO	VALOR DO VENCIMENTO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO FAZENDARIO I	19.826,76
AUXILIAR ADMINISTRATIVO FAZENDARIO II	21.313,75
AUXILIAR ADMINISTRATIVO FAZENDARIO III	22.912,29
AUXILIAR ADMINISTRATIVO FAZENDARIO IV	24.630,78

ANEXO VIII
a que se refere a alínea "d" do artigo 1º da Lei nº 7.453 de 26 de julho de 1991.

CLASSIFICAÇÃO DO CASO	VALOR DO VENCIMENTO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO FAZENDARIO I	19.826,76
AUXILIAR ADMINISTRATIVO FAZENDARIO II	21.313,75
AUXILIAR ADMINISTRATIVO FAZENDARIO III	22.912,29
AUXILIAR ADMINISTRATIVO FAZENDARIO IV	24.630,78

ANEXO IX
a que se refere o inciso I do artigo 2º da Lei nº 7.453 de 26 de julho de 1991.

CLASSIFICAÇÃO DO CASO	VALOR DO VENCIMENTO
CONTADOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL I	17.157,11
CONTADOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL II	19.443,88
CONTADOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL III	19.827,18
CONTADOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL IV	21.314,21

ANEXO X
a que se refere o inciso II do artigo 2º da Lei nº 7.453 de 26 de julho de 1991.

CLASSIFICAÇÃO DO CASO	VALOR DO VENCIMENTO
CONTADOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL I	17.157,11
CONTADOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL II	19.443,88
CONTADOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL III	19.827,18
CONTADOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL IV	21.314,21

ANEXO XI
a que se refere o inciso I de 1º do artigo 2º da Lei nº 7.453 de 26 de julho de 1991.

CLASSIFICAÇÃO DO CASO	VALOR DO VENCIMENTO
CONTADOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL I	17.157,11
CONTADOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL II	19.443,88
CONTADOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL III	19.827,18
CONTADOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL IV	21.314,21

ANEXO XII
a que se refere o inciso II do artigo 2º da Lei nº 7.453 de 26 de julho de 1991.

CLASSIFICAÇÃO DO CASO	VALOR DO VENCIMENTO
CONTADOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL I	19.826,76
CONTADOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL II	21.313,75
CONTADOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL III	22.912,29
CONTADOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL IV	24.630,78

LEI Nº 7.454, DE 26 DE JULHO DE 1991

Altera as leis que especifica e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — O artigo 1º da Lei nº 6.661, de 15 de fevereiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1º — Passa a denominar-se "Profª Mécia Artimos Maron" a Escola Estadual de 1º Grau do Jardim Santa Rita, em Diadema."

Artigo 2º — O artigo 1º da Lei nº 6.891, de 7 de junho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1º — Passa a denominar-se "Professora Dirce Elias" a Escola Estadual de 1º Grau (Rural) do Bairro dos Freitas, em São José dos Campos."

Artigo 3º — O artigo 1º da Lei 6.697, de 15 de fevereiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1º — Passa a denominar-se "Profª Arlete Eloíza Ferreira Teixeira" a Escola Estadual de 1º Grau do Bairro Nova Detroit, em São José dos Campos."

Artigo 4º — O artigo 1º da Lei nº 6.736, de 15 de fevereiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1º — Passa a denominar-se "Professora Theresza Siqueira Mendes" a Escola Estadual de 1º e 2º Graus de Santa Fé do Sul, em Santa Fé do Sul."

Artigo 5º — O artigo 1º da Lei nº 6.726, de 15 de fevereiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1º — Passa a denominar-se "Ivone de Melo Pinheiro" a Escola Estadual de 1º Grau (Agrupada) do Parque Interlagos, em São José dos Campos."

Diário Oficial
ESTABELECIDO EM 1890

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jeneteza Perpalloni
Ulisses Maciel Costa

REDAÇÃO
Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03100 - São Paulo
Telefones 32-8484 e 291-3344 - Telex (011) 63889

Recolhimento de Originais das Repartições até 19 horas

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 230
PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA C\$ 200,00 - EXEMPLAR ATRASADO C\$ 400,00

FILIAS-CAPITAL
• MARIA ANTONIA — Telefone 256-7232 - Rua Maria Antonia, 294
• REPUBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
• SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAS-INTERIOR

Telefones

- ARAÇATUBA — (0185) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 138
- BARRI — (0142) 24-3852 - Pça das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS — (0132) 32-4926 - Rua Ferreira Penteado, 954
- GUARATINGUETÁ — (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 88
- MARILIA — (0144) 33-5163 - Av. Rio Branco, 888
- PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.108
- RIBEIRÃO PRETO — (018) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 398
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 2947
- SANTOS — (0132) 32-6515 - Ramal 42 - Rua Marçalo Elias, 27 - 5º and. - s/ 54

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO AMORIM

DIRETORES EXECUTIVOS
Artes Gráficas: Ladislau Neizinger
Financeiro e Administrativo: José Engulberto de Oliveira
José: Eglonir Lino Mizobelli Góli

SEDE E ADMINISTRAÇÃO
Rua da Moura, 1321 - CEP 03100 - São Paulo
Telefone 291-3344 (RMB) - Telex (011) 63889